

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2019/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53500.015996/2016-59

Interessado: Telemar Norte Leste S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de oneração/ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na Rua Amélia Louzada nº 330, Lotes 09 e 10 - Itaguaí/RJ (Matrícula nº 4.256), encaminhada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe nº 16/2019/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3841124),

**DECIDE:**

1. **arquivar** o Processo nº 53500.015996/2016-59, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612/2013, e do art. 52 da Lei nº 9.784/1999;
2. **determinar** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado), do indício de descumprimento ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, e aos Contratos de Concessão vigentes, aprovados pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 25/06/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3860476** e o código CRC **E22E2B29**.